TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 133/2020

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TERRAPLENAGEM KLEIN LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.137.750/0001-84, com sede à Rua Hédio Lourenço Dilli, 3072, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, telefone n.º (51) 3773-1045, e-mail: terraplanagemklein@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Arci Silvério Klein, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob n.º 624.456.500-20, RG n.º 2031247055 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Hédio Lourenço Dilli, 3072, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, CEP 95.740-000, vem celebrar o presente TERMO ADITIVO N.º 002 AO CONTRATO N.º 133/2020, mediante a alteração das cláusulas a seguir descritas.

O presente Termo Aditivo ao Contrato é oriundo do processo licitatório **Pregão Presencial N.º 011/2020** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto o **acréscimo de quantidades na prestação de serviços de terraplanagens (escavações e reaterros)** para ruas, avenidas, estradas municipais, áreas de extração mineral de saibro e áreas abrangidas pelos programas e projetos definidos em legislação municipal, para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Conforme Parecer Técnico e Orçamento Discriminativo emitidos pelo Engenheiro Responsável pelo Departamento Técnico de Engenharia do Município, e Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, acolhido pela Sra. Prefeita Municipal, em anexo.

Segue abaixo a descrição do objeto:

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

Item	Serviços	Unid.	Quant.
1.0	**Terraplanagem**		
1.1	Escavação e carga de material de 1ª CAT (Escavação de Jazida de Saibro e Reaterro Proveniente de Jazida de Saibro) - Reforço do subleito de Estradas Municipais - (Equipamento: Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras equipada com Caçamba (Concha) com capacidade mínima de 0,90m³ e peso mínimo de 17 toneladas).	h	62

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de um **valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por hora de serviço prestado,** totalizando o valor de R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais) para 62 (sessenta e duas) horas, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente Termo Aditivo ao Contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 11 de maio de 2021.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

Arci Silvério Klein,
TERRAPLENAGEM KLEIN LTDA - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Augusto Jacó Dattein,
CPF: 008.398.020-21.

Ricardo Luiz Flach,
CPF: 402.620.060-49.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO